



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 95/2025

Data: 16 de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA.”

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 95/2025 altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Largo.

Em suma, a proposição revoga o parágrafo único do art. 100 da Lei Municipal nº 2.087/2008, suprimindo a previsão de penalidade pelo exercício de atividade sem licença, promovendo ajuste pontual no Código Tributário Municipal.

O Projeto de Lei foi apresentado em 16/12/2025 e, em atendimento ao art. 3º da Portaria nº 113/2023 e ao art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução legislativa, encontrando-se em análise pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 42, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 95/2025**

- **Da Competência**

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Justiça e Redação (inciso I) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade da organização administrativa da Prefeitura. Simultaneamente, compete à Comissão de Finanças e Orçamento (inciso II, alínea 'e') opinar sobre proposições que fixam vencimentos do funcionalismo ou que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município.

- **Da Análise Jurídica**

A alteração do Código Tributário Municipal insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 145 da Constituição Federal.

A matéria também se enquadra dentro da competência prevista no art. 67, IV da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e, ainda, no art. 132, IV e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Assim, no exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, verifica-se que a matéria é de competência do Município e insere-se no âmbito das atribuições do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa ou afronta às normas constitucionais ou legais vigentes.

O projeto tem por objetivo promover ajuste pontual no Código Tributário Municipal, visando ao aprimoramento da segurança jurídica e da coerência do regime jurídico aplicável às taxas de poder de polícia, especialmente no contexto da modernização administrativa e da facilitação do exercício de atividades econômicas no âmbito municipal.

A revogação do parágrafo único do art. 100 busca adequar a legislação tributária municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), que preconiza a redução de entraves burocráticos e a simplificação de



procedimentos para o regular desenvolvimento das atividades econômicas, sem prejuízo das competências fiscalizatórias do Poder Público.

No tocante à técnica legislativa, aponta-se a necessidade de observância da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, a qual suprime a expressão “revogado” do texto do dispositivo, mantendo apenas a norma revogatória expressa. A alteração promove a conformidade do projeto com a Lei Complementar nº 95/1998, assegurando maior clareza, precisão e correção formal ao texto legal.

- **Da Análise Financeira, Orçamentária e Fiscal**

No que se refere aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, constata-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 95/2025 não implica criação ou majoração de tributos, nem acarreta aumento de despesas para o Município, tampouco institui renúncia de receita que demande medidas compensatórias.

Como já abordado, a proposição limita-se a promover ajuste normativo no Código Tributário Municipal, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e simplificação do ambiente regulatório, em consonância com os princípios da Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), favorecendo o exercício regular das atividades econômicas no âmbito municipal.

Sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verifica-se que a matéria não afronta os princípios do equilíbrio fiscal, da transparência e do planejamento, uma vez que não gera impacto orçamentário-financeiro atual ou futuro, não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem afeta a execução do orçamento vigente.

Dessa forma, também não se verificam óbices de natureza financeira, orçamentária ou fiscal à tramitação e aprovação da proposição.

Diante do exposto, as Comissões se manifestam favoravelmente ao Projeto de Lei do Executivo nº 95/2025, condicionando sua aprovação à observância da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

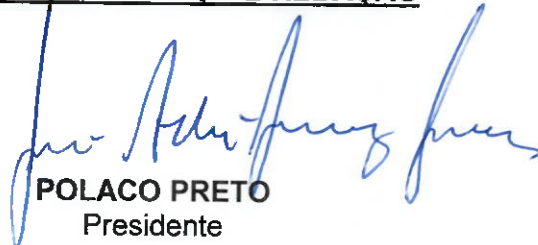


**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 95/2025, **com a observância da EMENDA MODIFICATIVA** apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

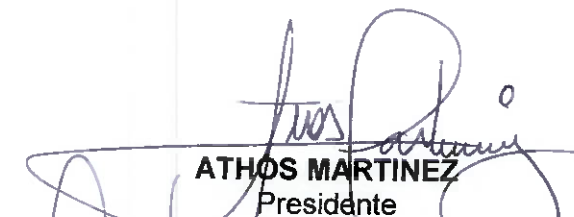
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


POLACO PRETO
Presidente


ANDRÉ GABARDO
Relator


VICTOR BINI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ATHOS MARTINEZ
Presidente


LUIZ SCERVERNSKI
Relator


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro